



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 24 de Dezembro de 2025 • Ano XIII • Nº 4846

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Decretos .....	02 a 13
Leis .....	14 a 25



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 1.012 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À GESTÃO PATRIMONIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PENEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições dispõe legais que lhe são conferidas no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a adequada administração, controle, conservação movimentação e desfazimento dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal; **CONSIDERANDO** que a gestão patrimonial, exercida de forma centralizada, constitui instrumento essencial à racionalização do uso dos bens públicos e à preservação do acervo municipal; **CONSIDERANDO** que a necessidade de realização do adequado registro contábil do patrimônio público, devendo ser realizado com base nas informações consolidadas e disponibilizadas pelo órgão gestor do patrimônio; **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e demais normativos correlatos;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe a respeito da gestão contábil patrimonial realizada mediante uso de sistema informatizado utilizado pelo Município de Penedo para realizar a gestão contábil do Poder Executivo.

Art. 2º Os procedimentos referentes ao processamento e registro no sistema informatizado utilizado pelo Município de Penedo, por meio do módulo de controle contábil patrimonial, de ingresso, incorporação, armazenagem, movimentação, reaproveitamento, alienação e outras formas de desfazimento do patrimônio público permanente, serão regulamentados nos termos deste Decreto, com o objetivo de estabelecer, reordenar e consolidar normas procedimentais e orientações sobre o controle contábil patrimonial dos bens móveis.

Art. 3º O módulo de controle contábil patrimonial tem como finalidade, dentre outras:

I - Conciliar e armazenar conteúdo informacional necessário ao acompanhamento e prestação de contas exigidos pela legislação vigente, bem como apoiar as decisões governamentais de alocação eficiente de recursos;

II - Promover a informatização do gerenciamento e controle dos acervos dos bens móveis, viabilizando o reconhecimento periódico da depreciação ou exaltação desses bens, o registro dos inventários periódicos, a automatização dos registros contábeis e a integração das ações relacionadas ao patrimônio à gestão contábil, por meio do sistema de informação adotado pela municipalidade;

III - Assegurar a transparência na gestão de patrimônio, por meio da geração de informações atualizadas e confiáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - Conceder, com controles eficientes, a mensuração, reconhecimento e evidenciação do patrimônio segundo as normas do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e demais normas em vigor; e

V - Ensejar a sistematização dos registros contábeis dos bens de acordo com os procedimentos contábeis do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

**CAPÍTULO II DA GESTÃO PATRIMONIAL**

Art. 4º A gestão do patrimônio público municipal, abrangendo os bens móveis e imóveis integrantes do acervo patrimonial do Poder Executivo, será exercida de forma centralizada, sob a coordenação, normatização e supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Parágrafo único. Para o adequado desempenho de suas atribuições, a SEPLAG poderá requisitar, a qualquer tempo, informações, documentos e dados dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, visando à consolidação, atualização e integração das informações patrimoniais.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG:

I - Coordenar e supervisionar a gestão patrimonial no âmbito do Poder Executivo Municipal, com foco na racionalização do uso dos bens públicos móveis e imóveis e na preservação do patrimônio público;

II - Elaborar, expedir e atualizar normas e procedimentos técnicos, operacionais e administrativos relativos ao registro, inventário, conservação, manutenção, cessão, transferência, utilização, fiscalização e desfazimento dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Penedo;

III - Manter atualizado o cadastro geral dos bens patrimoniais do Município, compreendendo os bens móveis e imóveis, em conjunto com os órgãos competentes, com base nas informações constantes nos sistemas informatizados e nos registros de aquisição, cessão, alienação, doação, permuta, aforamento, concessão e outros atos jurídicos pertinentes;

IV - Acompanhar e fiscalizar a destinação e o uso dos bens públicos móveis e imóveis, inclusive aqueles sob responsabilidade de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal, garantindo a legalidade, economicidade e eficiência na sua utilização;

V - Promover o levantamento físico e documental dos bens móveis e imóveis do Município, bem como a regularização fundiária e escrituração dos bens imóveis, em articulação com a Procuradoria Geral do Município e os cartórios competentes;

VI - Realizar estudos técnicos para otimização da ocupação e da utilização dos bens públicos móveis e imóveis, propondo, quando necessário, medidas de compartilhamento, redistribuição, desfazimento ou alienação, nos termos da legislação vigente;

VII - Coordenar e acompanhar os processos de cessão, permissão ou concessão de uso de bens móveis e imóveis, bem como os procedimentos de alienação, zelando pelo cumprimento dos requisitos legais e das diretrizes estabelecidas na legislação municipal;

VIII - Fornecer à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ as informações e os documentos necessários à contabilização patrimonial dos bens móveis e imóveis, bem como colaborar nos procedimentos de conciliação e auditoria patrimonial;





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

IX - Promover, em conjunto com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, ações de capacitação, orientação técnica e disseminação de boas práticas relacionadas à gestão de bens públicos móveis e imóveis;

X - Implementar, coordenar e monitorar o uso de sistemas informatizados voltados à gestão patrimonial de bens móveis e imóveis, garantindo a integração com os demais módulos da administração patrimonial e contábil.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal são responsáveis pela correta utilização, guarda e conservação dos bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade, bem como pela disponibilização tempestiva das informações necessárias à sua identificação, controle e atualização cadastral, em conformidade com as orientações, normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Art. 7º Com o objetivo de assegurar a efetividade da gestão patrimonial dos bens imóveis do Município, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, poderá celebrar termos de cooperação, convênios ou outros instrumentos jurídicos com:

I - Cartórios de Registro de Imóveis, Tabelionatos e demais serviços notariais e registrais, visando à regularização fundiária, escrituração, averbação de registros e atualização cadastral dos imóveis públicos;

II - Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Federal, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para fins de intercâmbio de informações cadastrais, geográficas e jurídicas, bem como para viabilizar a integração de sistemas de informação;

III - Instituições acadêmicas, entidades do terceiro setor e organismos multilaterais, para apoio técnico, capacitação e desenvolvimento de projetos voltados à gestão e uso sustentável dos bens imóveis públicos;

IV - Outras instituições, públicas ou privadas, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com vistas à modernização, à transparência e à ampliação da governança sobre o patrimônio imobiliário municipal.

§ 1º As parcerias firmadas deverão conter cláusulas que assegurem o compartilhamento seguro de dados, a observância à legislação vigente e a promoção do interesse público.

§ 2º A SEPLAG poderá instituir comissões técnicas ou grupos de trabalho para acompanhamento, execução e avaliação das parcerias firmadas, devendo garantir a representação dos órgãos envolvidos.

**CAPÍTULO III DA GESTÃO CONTÁBIL PATRIMONIAL**

Art. 8º À Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ compete:

I - Disponibilizar o módulo de controle contábil patrimonial;

II - Dar suporte tecnológico à implantação e à operacionalização, diretamente ou mediante empresa contratada sob sua supervisão;

III - Normatizar os procedimentos para implantação e funcionamento;

IV - Capacitar e treinar os usuários, diretamente ou mediante empresa contratada sob sua supervisão; e





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - Realizar a operação assistida do módulo de controle contábil patrimonial e o acompanhamento de sua efetiva utilização, inclusive analisar as questões relacionadas ao desenvolvimento, identificando eventuais inconsistências e propondo medidas preventivas e corretivas.

VI - Propor, elaborar e expedir normas gerais e específicas, dispendo a respeito da regulamentação e padronização de procedimentos relacionados à execução e ordenação do módulo de controle contábil patrimonial do sistema informatizado utilizado pelo Município de Penedo;

VII - Normatizar as rotinas e procedimentos contábeis a serem observados pelos órgãos e entidades nos atos de registro das incorporações, movimentações, mensurações, depreciações, aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações ou perda por redução ao valor recuperável de ativos, baixas e outros relevantes ao acompanhamento contábil dos bens móveis integrantes do patrimônio público;

VIII - O acompanhamento sistemático e permanente dos saldos dos inventários avaliados monetariamente, apresentados pelos órgãos e entidades, de responsabilidade destes, zelando pela compatibilidade das informações;

IX - Promover os ajustes contábeis no sistema informatizado utilizado pela municipalidade a partir dos resultados obtidos por meio dos saldos dos inventários avaliados monetariamente em base confiável, realizados pelos órgãos e entidades, mediante análise e conferência dos pareceres de conformidade e confiabilidade emitidos pelos órgãos e entidades competentes;

X - Promover a aplicação de novas tecnologias, relatórios e estudos técnicos, visando a adequação das normas e procedimentos aplicados no âmbito do Município de Penedo aos padrões de modernização e de sustentabilidade, que assegurem a melhoria dos serviços e o aumento da produtividade e confiabilidade dos dados apurados e registrados; e

XI - Prestar suporte e orientação aos demais órgãos e entidades, por meio de consultas que lhe venham a ser formuladas, em assuntos referentes à contabilidade patrimonial da Administração Pública Municipal, notadamente no que tange aos registros e procedimentos contábeis.

Art. 9º A atualização e a alimentação dos dados e das informações no módulo de Gestão Patrimonial serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

§ 1º As informações consolidadas pela SEPLAG serão disponibilizadas à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, que as utilizará para fins de registro, controle e conciliação contábil patrimonial no sistema informatizado adotado pelo Município.

§ 2º Compete à SEMFAZ, com base nos dados consolidados, realizar os devidos lançamentos contábeis, assegurar a compatibilidade entre os registros patrimoniais e contábeis e promover os ajustes necessários à fiel representação do patrimônio público.

#### **CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO**

Art. 10. A SEPLAG fixará cronograma para a implantação do módulo de controle patrimonial, uma vez atendidas, por parte dos órgãos e entidades, as medidas necessárias à sua implantação e operacionalização, dentre outras:

I - Constituição de estrutura de gestão patrimonial, tais como, a constituição das Comissões de Gestão Patrimonial e de Avaliação e Desfazimento de Bens, definição dos responsáveis pela detenção





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

de carga de bens, delimitação de competência de cada órgão ou entidade que trabalhará com a contabilidade patrimonial e suas conciliações contábeis mensais; e

II - Consecução de inventários iniciais, entendendo-os como os de base para importação dos dados ao sistema informatizado utilizado pelo Município de Penedo para o início de operacionalização do módulo, na forma do procedimento e prazo a serem fixados em normas expedidas pela SEPLAG.

Parágrafo único. A importação dos dados contábeis patrimoniais para o módulo de controle contábil patrimonial a ser realizada pela SEMFAZ deverá estar concluída até o dia 31 de dezembro de 2025.

#### **CAPÍTULO IV DAS ROTINAS E DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 11. Os procedimentos patrimoniais referenciados neste normativo serão realizados sob gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Art. 12. Todos os processos patrimoniais de ingresso, movimentação, inventário, avaliação e baixa devem ser registrados por meio eletrônico no sistema informatizado adotado pelo Município de Penedo, inclusive os de natureza extraorçamentária.

Art. 13. Serão objeto de registro por meio do módulo de controle patrimonial, dentre outras rotinas e procedimentos que venham a ser previstos, os atos e ocorrências previstos nas seções deste Capítulo.

##### **Seção I Do Ingresso**

Art. 14. O ingresso de bens patrimoniais ocorre mediante aquisição, doação, permuta, produção própria, reprodução (semoventes), reposição, reativação, bens oriundos de convênios, adjudicação e afins.

Art. 15. A entrada de bens móveis será feita necessariamente por meio de registro no módulo de controle patrimonial, a partir do qual será extraído o atesto necessário aos registros contábeis de incorporação de bens.

##### **Seção II Da Incorporação**

Art. 16. O registro da incorporação deve ser procedido apenas quando identificado no respectivo documento de ingresso o recebimento definitivo, deverá ser lançado no módulo de controle contábil patrimonial de forma analítica, promovendo-se o lançamento contábil de forma sintética pelo órgão responsável.

Art. 17. A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente.

§ 1º A classificação orçamentária obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo.

§ 2º O controle patrimonial obedecerá ao princípio da racionalização do processo administrativo.

§ 3º No reconhecimento do ativo, obedecidas as normas de contabilidade pública, devem ser considerados os bens e direitos que possam gerar benefícios econômicos ou potencial de serviço.

Art. 18. Em se tratando de bens produzidos pelo Município de Penedo, a incorporação terá por base a apuração de seu custo de produção.

Art. 19. A SEPLAG é responsável pela classificação e identificação da necessidade de registro sintético e analítico dos bens de natureza permanente.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, o valor do ativo deve ser considerado pelo resultado da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou conforme o valor constante no termo da doação.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de mensuração do valor deverá ser evidenciada em nota explicativa.

Art. 21. Todo bem a ser incluído no módulo do de gestão patrimonial deverá contar, no mínimo, com as seguintes indicações:

- I - Identificação e valor do bem;
- II - Características físicas;
- III - Características técnicas;
- IV - Termo de garantia vinculado à emissão da nota fiscal, quando couber;
- V - A numeração da plaqueta constante no bem; e
- VI - Outras informações pertinentes ao caso concreto.

§ 1º O cadastro referido no caput deste artigo é atribuição exclusiva do setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG mediante disponibilização de informações os órgãos e entidades da municipalidade.

§ 2º Uma vez incluídos, para efeito de identificação, os bens permanentes receberão números sequenciais de registro, sem prejuízo da numeração patrimonial constante das plaquetas afixadas nos bens.

Art. 22. O controle dos bens móveis de caráter permanente com baixo valor monetário por unidade deverá ser realizado de forma simplificada, baseado na relação custo-benefício do controle, medindo apenas aspectos qualitativos e quantitativos do bem, mediante relação carga, não havendo a necessidade de controle por meio de número patrimonial, registrando-o e controlando-o na unidade respectiva como bem relacionado.

§ 1º Os bens de consumo considerados como de uso duradouro, tendo em vista expectativa de durabilidade superior a 2 (dois) anos, quantidade utilizada ou valor relevante, também deverão ser controlados, de forma simplificada, mediante relação-carga.

§ 2º Os bens móveis que forem controlados de forma simplificada deverão ser registrados contabilmente no patrimônio do órgão ou entidade.

Art. 23. O valor do ativo compreenderá:

- I - O preço de compra ou valor da aquisição;
  - II - Os impostos não recuperáveis sobre a compra;
  - III - Os descontos comerciais na compra;
  - IV - Outros gastos inerentes ao processo de aquisição e necessários ao funcionamento do bem;
- e
- V - Os gastos posteriores com possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros.

§ 1º A incorporação dos bens que não estejam inscritos no patrimônio público e estejam desacompanhados de nota fiscal ou documento equivalente, far-se-á com base no valor de mercado ou tomando-se como referência o valor de outro semelhante ou sucedâneo.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Na obtenção do preço de mercado, será priorizado o preço atual de cotação. Caso o preço atual não esteja disponível, será utilizado o preço da transação mais recente, devendo ser justificado o motivo pelo qual não se obteve o preço atual.

Art. 24. Em se tratando de bem adquirido para o fim exclusivo de doação, a partir de política pública específica, com recursos próprios ou de convênios, poderá ser dispensada a patrimonialização de que trata esta seção, mediante processo fundamentado, de que conste:

- I - A identificação do doador e donatário;
- II - A finalidade e motivação do ato;
- III - A especificação, quantidade e valor do material; e
- IV - A comprovação de que a sua aquisição foi realizada por meio de fonte específica definida para fins de doação.

Parágrafo único. O processo de dispensa de patrimonialização de que trata o presente artigo, sem prejuízo do competente processo administrativo para fins de efetivação da respectiva doação, na forma das normas em vigor aplicáveis, será condicionado a:

- I - Análise e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;
- II - Avaliação dos setores e/ou comissões de patrimônio da SEPLAG, mediante parecer favorável; e
- III - Autorização formal da autoridade máxima do órgão ou entidade, convalidada pelo Chefe do Poder Executivo, quando cabível.

Art. 25. A incorporação e identificação de bens observará, para fins de padronização dos registros no módulo patrimonial contábil, classificação prevista em catálogo de bens móveis, conforme ato normativo a ser expedido e periodicamente atualizado pelo órgão central do Sistema de Gestão Patrimonial do Município.

Art. 26. Os bens adquiridos com recursos de convênios ou contratos que, por disposição destes, tenham de cumprir determinado período de carência antes de serem incorporados ao patrimônio municipal, serão registrados como bens em regime de comodato.

Art. 27. O procedimento de registro contábil será iniciado após a conclusão do registro patrimonial, consistindo no lançamento do valor do bem na respectiva conta contábil.

Art. 28. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis.

Art. 29. Os registros sintéticos serão realizados em conformidade com as normas de contabilidade pública vigentes, conciliados mensalmente com as informações analíticas do módulo de controle contábil patrimonial do sistema informatizado utilizado pelo Município de Penedo.

### Seção III Da Mensuração de Valor dos Bens Patrimoniais

Art. 30. Os bens patrimoniais do Município serão registrados no momento de sua entrada pelo valor da operação.

Parágrafo único. Uma vez registrados, os bens somente serão submetidos à reavaliação ou redução a valor recuperável caso sofram algum tipo de dano, ou ainda, para fins de alienação, cessão, doação, depreciação ou exaustão.

### Seção IV Da Reavaliação

Art. 31. Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, todo o grupo de contas do ativo imobilizado ao qual pertence esse ativo também deverá ser reavaliado.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. A reavaliação será realizada através de relatório de avaliação ou laudo técnico realizado pela Comissão de Gestão Patrimonial instituída para esse fim, podendo esta solicitar a elaboração de parecer a ser emitido por servidor com conhecimentos técnicos específicos que reclamem as particularidades do bem, ou pessoa física ou jurídica especializada, excepcionalmente.

Art. 33. Constarão no laudo técnico a que se refere o artigo anterior:

- I - a documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- II - a identificação contábil do bem;
- III - os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- IV - a vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;
- V - a data de avaliação; e
- VI - a identificação do responsável pela reavaliação.

Art. 34. A reavaliação deverá incluir análise do estado de conservação do bem permanente.

§ 1º O estado de conservação dos bens permanentes observará a seguinte classificação:

- I - bom: quando estiver em perfeitas condições e em uso normal;
- II - ocioso: quando, embora esteja em perfeitas condições, não está sendo utilizado;
- III - recuperável: quando estiver avariado, mas sua recuperação for possível e orçada em no máximo 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
- IV - antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoleto; e
- V - irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica, que se caracteriza quando a sua recuperação orçar acima de 50% (cinquenta por cento) do valor atual de mercado.

§ 2º A análise do estado de conservação dos bens permanentes poderá ser efetuada a qualquer tempo, não ficando condicionada apenas ao momento de reavaliação do bem.

Art. 35. Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

- I - o valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios e outros meios; e
- II - para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como Tabela FIPE.

Art. 36. Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações semelhantes.

#### Seção V Da Redução ao Valor Recuperável

Art. 37. A redução ao valor recuperável, enquanto uma perda dos futuros benefícios econômicos ou do potencial de serviços de um ativo, além da depreciação, será aplicada para adequar o valor contábil dos ativos à sua real capacidade de retorno econômico, a fim de refletir o declínio na utilidade de um ativo para a entidade que o controla.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38. Considerar-se-á valor recuperável o maior montante entre o valor justo líquido de despesas de venda do ativo (ou da unidade geradora de caixa) e o seu valor em uso.

Art. 39. Identificada e aplicada a perda por irrecuperabilidade, deve-se avaliar e indicar a vida útil remanescente do bem, do seu valor residual e recálculo da depreciação.

**Seção VI Da Depreciação ou Exaustão**

Art. 40. A depreciação ou exaustão será apurada e registrada mensalmente, por meio do módulo de controle contábil patrimonial.

Art. 41. A definição das taxas de depreciação ou exaustão deverá considerar a deterioração física do bem, assim como o seu desgaste com uso e a sua obsolescência.

Parágrafo único. Os critérios indicados no caput deste artigo também serão utilizados para se definir a necessidade de depreciação de determinado bem ou de grupo de ativo.

Art. 42. A depreciação cessará ao término do período de vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual ao valor residual.

Art. 43. A definição da vida útil, das taxas de depreciação e de valor residual serão realizadas por ato normativo a ser expedido pela SEMFAZ, por intermédio do setor de Contabilidade, observando-se situações peculiares de destinação e utilização dada a determinado bem em função de específica finalidade a que empregado em razão de competências ou da atuação da unidade gestora em que está lotado.

Parágrafo único. Todos os fatores considerados para a determinação do tempo de vida útil do bem devem estar documentados, indicando os parâmetros e índices que tenham sido utilizados, bem como as normas ou laudos técnicos.

Art. 44. O registro da depreciação terá como método a linha reta, ou cotas constantes, em que se utiliza de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere.

Parágrafo único. Eventual adoção de método distinto, que se justifique diante do caso concreto, deverá estar suportada por laudo técnico, bem como ser submetido a validação pela SEMFAZ, por meio do Setor de Contabilidade.

Art. 45. A depreciação inicia-se no mês corrente em que efetivado o registro do bem no módulo de controle contábil patrimonial, estando o bem em condições de uso, ou não havendo depreciação em fração menor que um mês.

Art. 46. Caso o bem a ser depreciado já tenha sido usado anteriormente à sua posse pela Administração Pública, o Setor de Contabilidade, com fulcro nas normas vigentes, considerando a classificação do bem em questão, poderá estabelecer como novo prazo de vida útil para o bem:

- I - Metade do tempo de vida útil dessa classe de bens;
- II - Resultado de avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para o ente; e
- III - Restante do tempo de vida útil do bem, levando em consideração a primeira instalação desse bem.

**Seção VII Da Baixa**

Art. 47. O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel do patrimônio municipal quando verificado furto, extravio, sinistro, morte (semovente), alienações, alteração de





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

enquadramento de elemento de despesa, sucateamento e outros, devendo ser feito mediante emissão de documento competente por meio do módulo de controle patrimonial pelo setor de gestão patrimonial do Município.

Art. 48. A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante o procedimento previsto no artigo anterior, cujo documento comprobatório deverá ser anexado ao laudo ou parecer técnico motivador da baixa.

Parágrafo único. O procedimento de baixa de bem patrimonial móvel deverá ser igualmente formalizado em processo administrativo por meio do sistema eletrônico de tramitação de processos adotado pelo Município, instruído com toda a documentação pertinente, para fins de registro e acompanhamento pelos órgãos de controle interessados.

Art. 49. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada do registro de boletim de ocorrência e de parecer autorizativo da baixa, proferido no âmbito do processo administrativo instaurado para fins de apuração do fato.

Art. 50. As incorporações, as baixas, os saldos anteriores, saldos atuais, as depreciações do mês, as depreciações acumuladas, os valores de reavaliação ou redução ao valor recuperável, deverão constar no Relatório de Movimentação de Bens, a ser encaminhado pela Comissão de Gestão Patrimonial aos demais integrantes da estrutura de gestão patrimonial, mensalmente.

#### Seção VIII Dos Inventários

Art. 51. Na condução e realização dos inventários exigidos pela legislação em vigor e na forma prevista no MCASP, para fins de registro das informações contábeis pertinentes, promover-se-á o processo de conciliação físico-contábil.

Art. 52. O resultado observado no inventário físico será conciliado com os registros patrimoniais de bens móveis, sendo, em seguida, após mensurados em base monetária confiável, conciliado com os saldos registrados no sistema de gestão contábil.

§ 1º Os saldos divergentes devem ser avaliados e ajustados por meio dos registros contábeis pertinentes, de forma a refletir a composição e valores apurados no procedimento de inventário realizado e garantir a conformidade das informações.

§ 2º Os ajustes provenientes das diferenças identificadas na conciliação das informações do inventário com o sistema de controle patrimonial e o contábil devem ser reconhecidos diretamente como um ajuste no Patrimônio Líquido ou no Resultado do Exercício.

Art. 53. Os bens móveis que se verifique inservíveis, sucatas, identificados durante o inventário, devem ser classificados, físico e contábil, separadamente dos demais bens, para que possam ser baixados posteriormente, fundamentado por processo administrativo

Parágrafo único. Os bens a que se refere o caput deste artigo devem ser baixados pelo valor mensurado em contrapartida ao reconhecimento de uma variação patrimonial diminutiva.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. À SEPLAG, compete a condução e orientação dos órgãos e entidades à realização de inventários iniciais gerais, a serem concluídos até o dia 30 de outubro de 2025, os quais servirão de base para importação dos dados para o início de operacionalização do módulo de controle contábil e patrimonial, até o dia 31 de dezembro de 2025.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 55. A SEPLAG poderá expedir normas complementares para instituir a política de cadastro e de acesso dos usuários ao módulo de controle patrimonial, observadas as normas vigentes.

Art. 56. Os dados e informações registrados no módulo de controle contábil patrimonial do sistema eletrônico adotado pelo Município para a gestão contábil poderão ser integrados aos Sistemas de Acompanhamento dos Órgãos de Controle Externo.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 24 de dezembro de 2025, 389 ano de elevação a categoria de Vila e 183º de elevação a condição de cidade.

**RONALDO PEREIRA LOPES**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.013 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE PENEDO (UFIP) PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições dispõe legais que lhe são conferidas no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, Considerando o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 21 e no art. 22 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 1.789/2022, que autorizam o Poder Executivo a adotar a Unidade Fiscal do Município e a atualizá-la anualmente; Considerando a necessidade de padronização e otimização das atividades de arrecadação municipal, bem como a obrigatoriedade de atualização anual do valor da Unidade Fiscal de Penedo – UFIP para fins de aplicação das disposições do Código Tributário Municipal, atualização monetária, cobrança de tributos, definição de multas e demais parâmetros fiscais:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal de Penedo – UFIP em R\$ 14,63 (catorze reais e sessenta e três centavos) para o exercício de 2026, destinado à atualização monetária, quantificação de multas fiscais, definição de parâmetros para cálculos tributários e demais aplicações previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 2º O valor estabelecido no art. 1º foi calculado com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) até o mês de novembro de 2025, nos termos do art. 21, § 6º, do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 1.789/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº948, de 20 de dezembro de 2024.

Penedo, 24 de dezembro de 2025, 389º ano de elevação a categoria de Vila e 183º de elevação a condição de cidade.

**RONALDO PEREIRA LOPES**

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br

## Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.887, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Município, Edição 4842, de 23 de dezembro de 2025.

**Altera dispositivos do código tributário do município de penedo/al, instituído pela lei municipal n.º 1.789, de 30 de dezembro de 2022 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado, na forma desta lei, o inciso II do art. 469 da Lei Municipal nº 1.789, de 30 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.789, de 30 de dezembro de 2022, o art. 469-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 469-A. No exercício de 2026, o pagamento do IPTU relativo aos imóveis que tenham sido alcançados pelos efeitos do art. 469, decorrentes de atualizações cadastrais, da aplicação da Planta Genérica de Valores – PGV, da Tabela e da Fórmula de Cálculo do IPTU, observará o disposto neste artigo.

Parágrafo único. O valor apurado após a aplicação da Planta Genérica de Valores – PGV, da Tabela e da Fórmula de Cálculo do IPTU constituirá a base para o escalonamento progressivo, devendo ser observado o seguinte cronograma mínimo de pagamento do valor integral recomposto:

I – em 2026, pagamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor integral devido após a aplicação das tabelas e da PGV;

II – em 2027, pagamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral devido após a aplicação das tabelas e da PGV;

III – em 2028, pagamento de 100% (cem por cento) do valor integral devido após a aplicação das tabelas e da PGV."

**Art. 3º** Fica alterada a redação do §4º do art. 279 da Lei Municipal nº 1.789, de 30 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 279. (...)

§ 4º. Não se inclui na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços. Na prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o valor do serviço cobrado, deduzido a parcela correspondente ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, até o limite de 50% (cinquenta por cento), condicionada à apresentação de documentação fiscal idônea, especialmente notas fiscais de saída com destaque do ICMS, que comprovem a produção e o fornecimento dos materiais pelo próprio prestador, devendo tais documentos ser devidamente anexados aos processos administrativos de apuração ou fiscalização no âmbito do Município de Penedo.

**Art. 4º** Ficam alterados alguns dispositivos do art. 318 da Lei Municipal nº 1.789, de 30 de dezembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:



RONALDO PEREIRA  
Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:1235907643  
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 318. As infrações à Legislação do ISSQN sujeitam ao infrator às seguintes multas:

I - com relação ao recolhimento do imposto:

- a) falta de pagamento, total ou parcial do ISSQN, quando as prestações estiverem regularmente escrituradas: multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 500,00;
- b) falta de pagamento, total ou parcial do ISSQN, quando as prestações não estiverem regularmente escrituradas e não se configurar nenhuma das hipóteses das alíneas “c” e “d”: multa de 40% (quarenta por cento) sobre o imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 500,00;
- c) agir com dolo, fraude, simulação ou em conluio com pessoa física, ou jurídica, tentando, de qualquer modo, impedir ou retardar o conhecimento, pela autoridade fazendária, da ocorrência do fato gerador, de modo a reduzir o ISSQN devido, evitar ou postergar o seu pagamento: multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 500,00;
- d) deixar de reter o ISSQN nas hipóteses de substituição, antecipação e retenção tributária na fonte: multa correspondente a 70% (setenta por cento) do imposto não retido, observada a imposição mínima de R\$ 500,00;
- e) falta de pagamento, total ou parcial, do ISSQN retido nas hipóteses de substituição, antecipação e retenção tributária na fonte: multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 500,00;

II - com relação à documentação fiscal e a escrituração:

- a) emitir ou utilizar documento fiscal que não corresponda efetivamente à prestação praticada pelo emitente ou utilizar documento fiscal emitido após o cancelamento ou baixa da inscrição Municipal: multa equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 500,00;
- b) prestar ou utilizar serviço sem documentação fiscal, ou sendo esta inidônea: multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 500,00;
- c) emitir documento fiscal com o valor do serviço inferior ao efetivamente prestado: multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 500,00;
- d) emitir documento fiscal em simulação de prestação de serviços não realizados: multa correspondente a 36 (trinta e seis) vezes a Unidade Fiscal de Penedo – UFIP, por documento emitido;
- e) deixar de apresentar documento fiscal à autoridade fazendária, no prazo regularmente determinado e notificado: multa correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o valor da Unidade Fiscal de Penedo – UFIP, por documento fiscal não apresentado;
- f) fornecer ou confeccionar documento fiscal inidôneo: multa equivalente a 36 (trinta e seis) vezes o valor da Unidade Fiscal de Penedo – UFIP, por documento;
- g) manter livro ou documento fiscal e/ou contábil fora do estabelecimento, sem prévia autorização: multa correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o valor da Unidade Fiscal de Penedo – UFIP, por livro ou documento fora do estabelecimento;
- h) extraviar, perder ou inutilizar documento fiscal e/ou contábil, exceto nos casos de roubo ou furto: multa equivalente a 36 (trinta e seis) Unidades Fiscal de Penedo – UFIP, por documento extraviado, perdido ou inutilizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:1235907643 LOPES:1235907643  
4 03'00' 2025.12.23 11:32:11



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

- i) atrasar a escrituração de livro fiscal e/ou contábil: multa equivalente ao valor de 30 (trinta) vezes Unidades Fiscais de Penedo – UFIP, por documento não escriturado;
- j) fraudar livros ou documentos fiscais e/ou contábeis ou utilizar, de má-fé documentos fraudados para iludir o Fisco e fugir ao pagamento do ISSQN ou, ainda, para propiciar a outros contribuintes a fuga ao pagamento do imposto: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, observada a imposição mínima de R\$ 500,00;
- l) omissão ou inexatidão de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto: multa correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto que deixou de ser pago; observada a imposição mínima de R\$ 500,00;
- m) deixar de comunicar o extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais: multa correspondente a 30 (trinta) vezes Unidades Fiscal de Penedo – UFIP, por documento extraviado, perdido ou inutilizado;
- III - com relação à apresentação de informações econômico – fiscais e/ou declarações mensais de serviços:
- a) deixar o contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, de entregar ao órgão fazendário competente guias ou documentos relativos a informações econômicas – fiscais que esteja obrigado a remeter, em decorrência da legislação, nelas incluídas a Declaração Mensal de Serviços (DMS): multa equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Penedo – UFIP, por documento, sem prejuízo do pagamento do imposto devido;
- b) deixar os titulares, oficiais de registros públicos, cartorários e notariais, na forma e nos prazos regulamentares, de entregar ao órgão fazendário competente guias ou documentos relativos a informações econômico – fiscais que esteja obrigado a remeter, em decorrência da legislação, nelas incluídas a Declaração Mensal de Serviço – DMS com os valores recebidos e/ou repassados a terceiros, juntamente com o fundamento legal do repasse e da titularidade, sem prejuízo da obrigatoriedade de comprovar os respectivos repasses efetuados e de apresentar livros, documentos e declarações: multa equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Penedo – UFIP, por documento, sem prejuízo do pagamento do imposto devido;
- c) omitir ou fornecer incorretamente dados econômicos – fiscais exigidos pela legislação: multa de 30 (trinta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Penedo – UFIP, por informação incorreta ou omitida;
- IV - outras faltas:
- a) embarçar, dificultar ou impedir a ação fiscalizadora por qualquer meio, ou forma: multa correspondente a 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal de Penedo – UFIP;
- b) faltas decorrentes do não cumprimento das exigências previstas na legislação, para as quais não haja penalidade específica indicada neste artigo: multa correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o valor da Unidade Fiscal de Penedo – UFIP.

**Art. 5º** Fica acrescido o inciso X ao art. 378 da Lei Municipal nº 1.789, de 30 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 378. (...)

X – Licença de registro e renovação de estabelecimentos para abate de animais e industrialização de produtos de origem animal. ”

**Art. 6º** Fica alterado o art. 425 da Lei Municipal nº 1.789, de 30 de dezembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 425. O fato gerador da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio ou Atividade Eventual, ou Ambulante, fundada no exercício regular do poder de polícia do Município, pertinente a atividade municipal de fiscalização nas atividades econômicas exercidas em caráter eventual ou ambulante, nelas incluídas as atividades de circos, parques de diversões e similares."

**Art. 7º** Fica acrescido na Seção III do Capítulo VII "DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL, OU AMBULANTE" o art. 430-A, da Lei Municipal nº 1.789, de 30 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 430-A: Os valores expressos em Reais decorrentes da cobrança da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante, mencionados neste Capítulo e no Anexo V serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

**Art. 8º** Ficam alterados os arts. 433 a 438, da Lei Municipal nº 1.789, de 30 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VIII

DA LICENÇA DE REGISTRO E RENOVAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS E PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL INSPECIONADOS PELO SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO  
SEÇÃO I  
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 433. Constitui fato gerador da Taxa de Licença de Registro e Renovação de Estabelecimentos para Abate de Animais e para Industrialização de Produtos de Origem Animal o exercício do poder de polícia do Município, decorrente da análise, aprovação, registro, renovação, atualização e controle cadastral de estabelecimentos industriais, comerciais ou de beneficiamento que produzam, manipulem, armazenem ou comercializem produtos de origem animal, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§1º A Taxa de Licença de Registro e Renovação de Estabelecimentos para Abate de Animais e para Industrialização de Produtos de Origem Animal será cobrada por ocasião:

I – Do registro inicial do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

II – Da renovação anual do registro; e

III – Da atualização cadastral ou alteração de titularidade que implique reanálise técnica ou sanitária do estabelecimento.

IV - Do registro ou alteração de rótulos e produtos do estabelecimento industrial.

§2º. Esta taxa não se confunde com a Taxa de Licença para Abate de Animais e Industrialização de Produtos de Origem Animal, nem com a Taxa de Vigilância Sanitária, possuindo fato gerador próprio e distinto.

Art. 434. O fato gerador da Taxa de Licença para Abate de Animais e para Industrialização de Produtos de Origem Animal será o exercício do poder de polícia do Município decorrente da fiscalização, efetiva ou potencial, com controle permanente, exercida sobre a atividade de abate de animais e de industrialização de produtos de origem animal.

Parágrafo Único: A Taxa de Licença para Abate de Animais e para Industrialização de Produtos de Origem Animal será devida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Data: 2025.12.23 11:33:16 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

- I – Por cabeça abatida, conforme a espécie, o porte e a destinação dos produtos;
- II – Por unidade de produto industrializado, segundo a natureza da atividade, o volume de produção e a periodicidade definida; e
- III – Por produto derivado, quando a atividade envolver beneficiamento, manipulação ou acondicionamento de produtos de origem animal.

SEÇÃO II  
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 435. É contribuinte da Taxa de Licença de Registro e Renovação de Estabelecimentos para Abate de Animais e para Industrialização de Produtos de Origem Animal a pessoa jurídica, proprietária de indústria, que exerça as atividades que constituam fato gerador desta Taxa.

Art. 436. É contribuinte da Taxa de Licença para Abate de Animais e para Industrialização de Produtos de Origem Animal a pessoa, física ou jurídica, proprietária de animal ou de indústria que exerçam as atividades que constituam fato gerador desta Taxa.

Parágrafo único. Será considerado responsável solidário pelo pagamento desta Taxa aquele que, ao abater ou industrializar animais de propriedade de terceiros, omitir ou negar informação sobre o verdadeiro proprietário, ou o fizer em nome de outrem, respondendo ambos solidariamente pelo tributo.

SEÇÃO III  
DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 437. A base de cálculo da Taxa de Licença de Registro e Renovação de Estabelecimentos para Abate de Animais e para Industrialização de Produtos de Origem Animal e da Taxa de Licença para Abate de Animais e para Industrialização de Produtos de Origem Animal será determinada e calculada nos termos da Tabela V do Anexo V deste Código e mediante atuação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo Único. O lançamento das Taxas previstas nesta Seção será efetuado de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte e na verificação do setor competente, podendo ser cobrada no momento da ocorrência do fato gerador ou de forma prévia e antecipada, conforme regulamentação.

Art. 438. O lançamento da taxa far-se-á em nome do sujeito passivo da obrigação tributária indicado nesta Seção.”

**Art. 9º** Fica alterado o Anexo V (Taxas) da Lei Municipal n.º 1.789/2022, especificamente a tabela I - Taxa de licença para localização e de fiscalização de funcionamento de atividades em geral, comércio, indústrias e serviços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	UFIP
1	ATIVIDADES COMERCIAIS	
1.1	CONCESSIONÁRIA DE VENDA DE VEÍCULOS	
	a) concessionária de venda de veículos em geral	130
	b) concessionária de venda de motos	70
1.2	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS	90
1.3	SUPERMERCADOS	
	a) Pequeno porte (01 a 04 terminais de caixa)	30
	b) Médio porte (05 a 10 terminais de caixa)	70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA  
Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Dados: 2025.12.23 11:33:35 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

	c) Grande porte (acima de 10 terminais de caixa)	100
1.4	ATACADISTA EM GERAL	90
1.5	COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DEPÓSITO OU ATACADISTA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, ARMAZÉNS OU LOJAS DE TECIDOS E LOCADORA DE VEÍCULOS	90
1.6	COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS, SAPATOS, PERFUMES E EM GERAL, ARMAZÉNS OU LOJAS DE TECIDOS E ELETRODOMÉSTICOS	50
1.7	COMÉRCIO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)	
	COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP	40
	DEPÓSITO E COMÉRCIO ATACADISTA DE GLP	70
1.8	FARMÁCIAS E DROGARIAS	40
1.9	PADARIAS	40
1.10	RESTAURANTES	40
1.11	DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS	60
1.12	DEMAIS ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ELENCADAS ACIMA	40
2	ATIVIDADES INDUSTRIAIS	
2.1	INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES, MÓVEIS, CERÂMICAS E CALÇADOS, BEM COMO COMÉRCIO ATACADISTA DAS REFERIDAS ATIVIDADES, por área da empresa.	60
	a) Empresa até 500 metros quadrados	50
	b) Empresa de 501 a 1000 metros quadrados	110
	c) Empresa acima de 1.000 metros quadrados	160
2.2	INDÚSTRIA DO SETOR SUCROALCOOLEIRO	610
2.3	DEMAIS ATIVIDADES INDUSTRIAIS NÃO ELENCADAS ACIMA	100
3	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
3.1	BANCOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,	410
3.2	CORRESPONDENTES DE BANCOS E DE DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; AGENTES OU REPRESENTANTES DE ATIVIDADES VINCULADAS AO SISTEMA FINANCEIRO.	210
3.3	CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL	110
3.4	EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS, INTERURBANOS, RODOVIÁRIOS DE CARGAS	40
3.5	POSTOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO E/OU RECEBIMENTOS, INCLUSIVE CAIXA AUTOMÁTICO	50
3.6	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	10
	a) estabelecimento de ensino até a alfabetização	17



RONALDO PEREIRA  
LOPES:1235907643  
4

Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:1235907643  
Data: 2025.12.23 11:33:54  
-0300'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

	b) estabelecimento de ensino até o fundamental 01	40
	c) estabelecimento de ensino até o fundamental 02	50
	d) estabelecimento de ensino médio (antigo científico)	80
	e) estabelecimento de ensino superior em diante (universidades e faculdades)	110
3.7	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	10
	a) estabelecimentos hospitalares, clínicas de internação	100
	b) laboratórios de análises clínicas em geral	60
	c) clínicas e consultórios	70
	d) planos de saúde e/ou previdência	70
3.8	HOTÉIS, MOTÉIS, Pousadas e similares	10
	a) até 15 quartos	40
	b) acima de 15 até 25 quartos	70
	c) acima de 25 quartos	130
3.9	CONSTRUÇÃO CIVIL	90
3.10	VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, LIMPEZA E/OU CONSERVAÇÃO	110
3.11	GRÁFICAS	50
3.12	ASSESSORIAS E PROJETOS TÉCNICOS EM GERAL, COBRANÇA DE TERCEIROS, PROPAGANDA, PUBLICIDADE, PRODUTORAS E/OU GRAVADORAS DE ÁUDIO E VÍDEO	40
3.13	IMOBILIÁRIAS	50
3.14	LOCADORAS DE VEÍCULOS	60
3.15	ACADEMIA DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, LUTAS MARCIAIS E SIMILARES	28
3.16	OUTROS TRANSPORTES EM GERAL	40
3.17	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	10
	a) autônomos de nível superior	28
	b) autônomos de nível médio	22
	c) autônomos de nível elementar (básico)	14
3.18	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	10
	a) telecomunicações com fio - telefonia fixa comutada	1.160
	b) telecomunicações com fio - serviços de rede de transportes de telecomunicações (SRTT)	1.160
	c) outros serviços de telecomunicações com fio	1.160
	d) telecomunicações sem fio – telefonia móvel celular	1.160
	e) telecomunicações sem fio – serviço móvel especializado – SME (trunking)	1.160



RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Dados: 2025.12.23 11:34:12 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

	f) outros serviços de telecomunicações sem fio	1.160
	g) telecomunicações por satélite	1.160
3.19	DEMAIS ATIVIDADES E SERVIÇOS NÃO ELENCADOS ACIMA	30

**Art. 10** Fica alterado o Anexo V (Taxas) da Lei Municipal n.º 1.789/2022, especificamente a tabela IV (Taxa De Licença Para Exploração De Meios De Publicidade Em Geral), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO V (TAXAS). TABELA IV - TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL.**

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR UFIP
1	AUTOMÓVEIS DE PROPAGANDA, POR VEÍCULO E POR ANO	43
2	ANÚNCIO NO INTERIOR OU EXTERIOR DE VEÍCULOS, POR VEÍCULO E POR MÊS	6
3	ANÚNCIOS EM FAIXAS, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR FAIXA POR ATÉ 10 DIAS	2,5
4	ANÚNCIOS EM FAIXAS, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR FAIXA, SUPERIOR A 10 DIAS	7,0 (p/mês)
4	ANÚNCIOS PROJETADOS EM TELA DE CINEMA, POR FILME OU CHAPA	6,00 (p/dia)
5	ANÚNCIOS LUMINOSOS, LETREIROS, PLACAS OU DISTICOS, METÁLICOS OU NÃO, COM INDICAÇÕES DE PROFISSÃO, ARTE, OFÍCIO, COMÉRCIO OU INDÚSTRIA, NOME OU ENDEREÇO, QUANDO COLOCADO NA PARTE EXTERNA DE QUALQUER PRÉDIO, PAREDE, MURO, ARMAÇÃO OU APARELHO SEMELHANTE OU CONGÊNERES, POR ANÚNCIO LUMINOSOS, PLACA OU DISTICO, POR MÊS, POR M <sup>2</sup> OU FRAÇÃO, POR LOCAL.	3,0 (não superior a 2M <sup>2</sup> , p/local e p/mês) ou 5,0 (superior a 2M <sup>2</sup> , p/local e p/mês)
6	PROPAGANDA AO AR LIVRE EM ENGENHOS DOS TIPOS OUTDOOR EM UNIDADE, MÊS OU FRAÇÃO DE MÊS	16
7	PROPAGANDA AO AR LIVRE EM ENGENHOS DOS TIPOS PAINÉIS COM SUPORTE AUTOPORTANTE (BACKLIGHT, FRONTLIGHT, BIFASE, TRIFASE, ELETRÔNICO PUBLICITÁRIO E OUTROS) POR MÊS	25

**Art.11** Fica alterado o Anexo V (Taxas) da Lei Municipal n.º 1.789/2022, especificamente a Tabela V – Taxa de Licença para Abate de Animais e para Industrialização de Produtos de Origem Animal, que passa a vigorar com a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO V (TAXAS). TABELA V - TAXA DE LICENÇA DE REGISTRO E RENOVAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS E PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

<b>1. LICENÇA DE REGISTRO E RENOVAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PARA ABATE DE ANIMAIS E PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL INSPECIONADOS PELO SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Valor da Taxa (UFIP)</b>	<b>Periodicidade</b>
1.1	Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Carne e derivados	40	Única / Anual
1.2	Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Carne e derivados (classificação pelo art. 143-A do Decreto nº 8.471/2015)	20	Única / Anual
1.3	Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Leite e derivados	34	Única / Anual
1.4	Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Leite e derivados (classificação pelo art. 143-A do Decreto nº 8.471/2015)	17	Única / Anual
1.5	Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Pescado	34	Única / Anual
1.6	Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Pescado	17	Única / Anual
1.7	Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Produtos das Abelhas	17	Única / Anual
1.8	Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Produtos das Abelhas	9	Única / Anual
1.9	Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Ovos	17	Única / Anual
1.10	Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Ovos	9	Única / Anual
<b>2. TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS E PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Valor da Taxa (UFIP)</b>	<b>Periodicidade</b>
2.1	Abate de Bovinos, Bubalinos e Equinos	4,0 por animal	Mensal
2.2	Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos	2,0 por animal	Mensal
2.3	Abate de Aves, Coelho e Outros	1,0 por centena de animal ou fração	Mensal
2.4	Abate de Peixes e Outras Espécies Aquáticas	2,0 por tonelada ou fração	Mensal



RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Dados: 2025.12.23 11:34:49 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

2.5	Produtos Cárneos em Conserva e Outros Produtos Cárneos	2,0 por tonelada ou fração	Mensal
2.6	Produtos de Salsicharia (embutidos ou não)	2,0 por tonelada ou fração	Mensal
2.7	Queijos e suas Variedades, Requeijão, Ricota	3,5 por tonelada ou fração	Mensal
2.8	Toucinho, Banha e Outros Produtos Gordurosos Comestíveis	1,3 por tonelada ou fração	Mensal
2.9	Fatiados, Fracionados, Cárneos, Temperados e Moídos	0,3 por centena de quilos ou fração	Mensal
2.10	Leite de Consumo Pasteurizado ou Esterilizado	0,5 (cada 1.000 litros ou fração)	Mensal
2.11	Leite Aromatizado, Fermentado ou Gelificado	0,4 (cada 1.000 litros ou fração)	Mensal
2.12	Leite Desidratado, Concentrado, Evaporado, Condensado e Doce de Leite	2,0 (cada 1.000 litros ou fração)	Mensal
2.13	Manteiga	2,0 (cada 1.000 litros ou fração)	Mensal
2.14	Creme de Leite de Mesa	2,0 (cada 1.000 litros ou fração)	Mensal
2.15	Creme de Leite Industrial	1,0 (cada 1.000 litros ou fração)	Mensal
2.16	Ovos	0,05 (a cada 30 dúzias ou fração)	Mensal
2.17	Mel	0,05 (por centena de kg ou fração)	Mensal
2.18	Registro de Rótulos e Produtos do Estabelecimento Industrial	2	Por rótulo
2.19	Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte	1	Por rótulo

**Art. 12.** Fica alterado o Anexo V (Taxas) da Lei Municipal n.º 1.789/2022, especificamente a Tabela VI – Taxa de Licença para execução de obras e loteamentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR - UFIP -
01	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA OU AMPLIADA.	0,3
2	REFORMA DE EDIFICAÇÃO, POR METRO QUADRADO DE ÁREA REFORMADA, DESDE QUE SEM AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO.	0,1



RONALDO PEREIRA  
Assinado de forma digital  
por RONALDO PEREIRA  
LOPES:1235907643  
LOPES:1235907643  
Dados: 2025.12.23 11:35:09  
03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

3	DEMARCAÇÃO OU REDEMARCAÇÃO DE LOTE, POR METRO QUADRADO DE ÁREA RETIFICADA.	0,1
4	OUTRAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DE ACORDO COM O MATERIAL APLICÁVEL:	
	a) por metro quadrado	0,1
	b) por metro linear	2
5	DEMOLIÇÃO, POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA A SER DEMOLIDA.	0,05
6	REMANEJAMENTO DE LOTES (UNIFICAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO), POR METRO QUADRADO:	
6.1	De 001 a 2.500m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup>	0,042
6.2	De 2.501 a 5.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup>	0,025
6.3	De 5.001 a 7.500 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup>	0,02
6.4	De 7.501 a 10.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup>	0,018
6.5	Pelo que exceder 10.000 m <sup>2</sup> , a cada 100 m <sup>2</sup>	0,042
7	EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE, POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA (INCLUINDO VISTORIA)	0,2
	LOTEAMENTOS	
8	EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS, POR METRO QUADRADO DE ÁREA TOTAL DE LOTES PARTICULARES	0,02
	RENOVAÇÃO	
9	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO, DEMOLIÇÃO POR METRO QUADRADO	0,1

**Art. 13.** Fica alterado o Anexo V (Taxas) da Lei Municipal n.º 1.789/2022, especificamente as tabelas VII (Taxa de Licença para Ocupação Para Exploração De Atividades Em Área, Vias E Logradouros Públicos Em Geral) e III-B (Taxa De Licença Para Feira Livre Em Logradouros Públicos Em Mercado De Feira Livre) e tabela VIII (Taxa de licença e fiscalização de ocupação permanente de solo público), que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V - TABELA VII TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM ÁREA, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM GERAL.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DE ATIVIDADE (geral)	VALOR – UFIP	
		p/semana	p/mês
<b>1</b>	<b>COMÉRCIO EM TRAILER, BARRACAS, BANCAS, TABULEIROS E QUIOSQUE</b>		
1.1	TRAILER/FOOD TRUCK E QUIOSQUE	8	14
1.2	BARRACAS DE ATÉ 2M <sup>2</sup>	1,8	3,5
<b>2</b>	<b>COMÉRCIO EM VEÍCULOS</b>	<b>p/dia</b>	<b>p/mês</b>
2.1	CAMINHÕES	11	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Data: 2025.12.23 11:35:27 -0300'



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

<b>2.2</b>	UTILITÁRIOS E CARROS DE PASSEIO	8	14
<b>2.3</b>	FOOD TRUCK	8	14

ANEXO V (TAXAS). TABELA III - B. TAXA DE LICENÇA PARA FEIRA LIVRE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS EM MERCADO DE FEIRA LIVRE.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DE ATIVIDADE (mercado e feira livre)	VALOR -UFIP- p/dia	VALOR -UFIP- p/semana	VALOR -UFIP- p/mês
1	BANCA/TABULEIRO ATÉ 2 METROS. ATIVIDADES DIVERSAS NA RUA.	0,22	0,63	1,85
2	BANCA/TABULEIRO ATÉ 2 METROS. ATIVIDADES DIVERSAS EM MERCADOS (EXCEÇÃO CARNES).	0,52	1,2	5,2
3	BANCA/TABULEIRO ATÉ 2 METROS. ATIVIDADE CARNE BOVINA.	1,2	2,2	5,2
4	BANCA/TABULEIRO ATÉ 2 METROS. ATIVIDADE CARNE SUÍNA/CAPRINA.	0,48	1,1	2,67
5	BANCA/TABULEIRO ATÉ 2 METROS. ATIVIDADE CARNE DE AVES/VÍSCERAS.	0,4	0,76	1,85

ANEXO V (TAXAS). TABELA VIII – TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO PERMANENTE DE SOLO PÚBLICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - UFIP -
<b>01</b>	TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES, POR UNIDADE (ERB's – Estações de Rádio Base)	1390
<b>2</b>	DEMAIS OCUPAÇÕES PERMANENTES DE SOLO PÚBLICO	425

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 23 de dezembro de 2025, 389º de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
LOPES:12359076434 Data: 2025.12.23 11:35:46 -0300  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br